

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 11.222, DE 2018

Dispõe a estratégia de "Patrocínio Saúde" que necessitará ser destinada para a obtenção de recursos para o financiamento de ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 11.222, de 2018, visa a criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a estratégia "Patrocínio Saúde", destinada a angariar recursos para o financiamento de ações e serviços de saúde.

O "Patrocínio Saúde", segundo o PL, contempla todas as doações, contribuições, benfeitorias, patrocínios ou valores estimados em dinheiro destinados a patrocinar ou subsidiar entidades públicas ou privadas integrantes do SUS. De acordo com o disposto na Proposição, podem ser doadores pessoas físicas ou jurídicas que transfiram recursos à área de saúde, destinados, direta ou indiretamente às seguintes atividades: promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, serviços de assistência e reabilitação da saúde, pesquisas e desenvolvimento de produtos, dispositivos, aparelhos ou procedimentos que sejam inovadores ou que aperfeiçoem os produtos e serviços existentes ou a organização e gestão da saúde.

O PL ressalva que não podem ser doadores os partidos políticos, os detentores de mandato eletivo ou os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, os sindicatos, as organizações não

governamentais e outras organizações da sociedade civil que recebam, conveniadas ou contratadas, direta ou indiretamente, recursos da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios. Ademais, o PL objetiva criar o selo “Patrocinador da Saúde”, destinado às pessoas físicas e jurídicas que, efetivamente, tenham feito as transferências nele previstas, além de estabelecer limites e obrigações para as instituições receptoras dos recursos da estratégia “Patrocínio Saúde”.

O PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para análise do seu mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL na CSSF.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação do PL nº 11.222, de 2018, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

A instituição do SUS representou um marco na saúde pública pátria, uma vez que, por meio dele, o Poder Público assumiu a obrigação de prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito fundamental à saúde de todos os brasileiros. Esse Sistema, que tem estrutura descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, tem um campo de atuação vastíssimo, que inclui a execução de ações preventivas, assistenciais, de controle e fiscalização de serviços, entre diversas outras.

No entanto, desde que foi criado, o SUS tem recebido recursos insuficientes para alcançar os seus objetivos. Por isso, entendemos que são

extremamente bem-vindas todas as iniciativas tendentes a angariar recursos adicionais para o financiamento de ações e serviços públicos de saúde.

O PL nº 11.222, de 2018, almeja a criação da estratégia “Patrocínio Saúde”, por meio da qual pessoas físicas ou jurídicas, com algumas exceções, transferirão recursos para estimular todas as áreas de atuação do SUS, e, em contrapartida, receberão o selo “Patrocinador Saúde”, que poderá ser utilizado amplamente nas ações de divulgação dos agentes doadores.

É interessante notar que o PL ainda traz mecanismos que garantem a transparência na utilização dos recursos transferidos no âmbito da estratégia “Patrocínio Saúde”, ao estabelecer que as instituições receptoras de recursos terão de divulgar os valores recebidos, o plano de trabalho para o seu uso, os nomes dos doadores, bem como a devida prestação de contas. Além disso, garante o retorno ao patrimônio dos agentes doadores daqueles valores que forem utilizados para fins não autorizados.

Hoje em dia, em razão da falta de uma lei que regule as doações ao SUS, muitas pessoas físicas e jurídicas deixam de fazê-lo. Por isso, acreditamos que, com a aprovação deste PL, contribuiremos para a definição de regras claras para o tema, que servirão para o aumento do aporte de recursos para o aprimoramento da saúde pública.

Salientamos que este PL passará pela análise da CCJC, para a apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. Assim, as incorreções porventura existentes nesta Proposição relativas a esses aspectos serão sanadas naquela Comissão. Após o nosso Voto, no entanto, ofereceremos apenas uma emenda para corrigir um erro evidente de digitação na Ementa do PL.

O nosso voto, portanto, é pela aprovação do PL nº 11.222, de 2018, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 11.222, DE 2018

Dispõe a estratégia de "Patrocínio Saúde" que necessitará ser destinada para a obtenção de recursos para o financiamento de ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

EMENDA Nº

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a estratégia ‘Patrocínio Saúde’, destinada à obtenção de recursos para o financiamento de ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Relator